



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



1-ÓRGÃO/SECRETARIA SOLICITANTE: Glayson Jhonny- Presidente da Câmara

2-SETOR SOLICITANTE: Presidência

3- INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Andreia de Fátima/Rayssa Silva

4- EMAIL: glaysonjhonny@cmsantaluzia.mg.gov.br

5- TELEFONE: (31) 3641-7422

6-ITEM	VEÍCULO	QUANTID
01	Passeio 1.0 turbo, automático, com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos.	22

10-OBJETO:

(X) SERVIÇO CONTINUADO

11- PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Assim que houver disponibilidade do produto, dentro da legalidade.

12- JUSTIFICATIVA SUCINTA DA NECESSIDADE:

A locação de veículos e a contratação de seguro são necessárias para garantir o adequado deslocamento de vereadores e servidores no desempenho de atividades institucionais da Câmara Municipal, como visitas técnicas, fiscalização de obras, participação em eventos oficiais e demais compromissos administrativos. A contratação de seguro visa resguardar o patrimônio público contra eventuais danos, furtos ou acidentes, assegurando responsabilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

13- RESPONSÁVEL PELO SETOR
DEMANDANTE/CHEFIA IMEDIATA:

Glayson Johnny – Presidente Da Câmara

_____/_____/_____
GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3990
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

14- RECEBIDO PELA CENTRAL DE
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

_____/_____/_____

1ª VIA: PROCESSO – 2ª VIA: UNIDADE SOLICITANTE

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OFÍCIO PGCM nº 024/2025

Santa Luzia/MG, 03 de abril de 2025.

Ao Sr. José Dimas da Silva Fonseca,
Presidente AMESP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP

Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais,
inscrito(a) no CNPJ/MF Sob o nº 20.362.307/0001-40

Assunto: Solicitação de adesão a ata de registro de preços "carona"

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, manifesta interesse em realizar ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 06/2025, EDITAL Nº 003/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 002/2025, originada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP, com sede no(a) R. Comendador José Garcia, nº 774, Bairro centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.362.307/0001-40, empresa fornecedora LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.778.140/0001-50, ENDERENÇO: RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, Nº 42, ESTORIL-BELO HORIZONTE/MG, para futura e eventual aquisição de **Locação de veículos e seguro dos veículos**, para atender a demanda interna.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE
1	Passeio 1.0 turbo, automático, com ar-condicionado, direção Hidráulica e vidros elétricos.	22

Desde já agradecemos a atenção e **requeremos manifestação acerca do pedido de adesão!**

Santa Luzia, 03 de abril de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MAY 04 2025
P. 115
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA: Glayson Jhonny-Presidente Da Câmara

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação objetivada, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para a devida validação do Projeto Básico proposto, de forma a melhor atender às necessidades da Administração Pública municipal.

1. SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

Contratação de Locação de Veículos e Seguro dos Veículos, para a Casa Legislativa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade da Câmara Municipal de Santa Luzia, A locação de veículos e a contratação de seguro são necessárias para garantir o adequado deslocamento de vereadores e servidores no desempenho de atividades institucionais da Câmara Municipal, como visitas técnicas, fiscalização de obras, participação em eventos oficiais e demais compromissos administrativos. A contratação de seguro visa resguardar o patrimônio público contra eventuais danos, furtos ou acidentes, assegurando responsabilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

De acordo com o art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se como requisitos da presente adesão a Ata:

(I) A presente contratação/aquisição tem por finalidade atender às necessidades operacionais e administrativas deste órgão, assegurando condições adequadas. Disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, com documentação regular e revisões periódicas realizadas; Veículos com ar-condicionado, direção hidráulica, quatro portas e demais características mínimas exigidas pela Câmara Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Comparando os valores registrados na Ata nº 06/2025 com os preços coletados, constatou-se que os valores da ata estão compatíveis com a média de mercado, apresentando inclusive vantajosidade em itens de maior demanda. Com base no levantamento realizado, verifica-se que os preços constantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Ata de Registro de Preços nº 06/2025 são compatíveis e vantajosos em relação aos preços praticados no mercado local e em outras contratações públicas similares. Dessa forma, a adesão à referida ata se justifica sob os aspectos da economicidade e eficiência administrativa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados, para esta contratação, estão demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE
1	Passeio 1.0 turbo, automático, com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos.	22

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, serão demonstrados através da documentação relacionada junto ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 – originada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP.

7. Quanto ao Preço por Lote: O objeto foi reunido em LOTES por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estarem integrados os diversos itens, pelas características de soluções desta natureza.

Dada a peculiaridade dos objetos, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o seu valor estimado. Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

Justifica-se, portanto, a adoção do tipo menor preço global por lote. É sabido da prevalência da licitação por itens, para cada parcela do objeto, quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala.

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais que admite a adoção do menor preço por quando justificada sua pertinência segundo um viés técnico e econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto em questão, por se tratar de atividade de rotina, está contido no Plano Anual de Contratações.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Decerto que a regra geral ao procedimento licitatório comporta exceções, motivo pelo qual solicitamos dos órgãos competentes seja analisada a viabilidade de que a referida contratação seja ultimada mediante adesão a Ata de Registro de Preços Nº 06/2025 Edital nº 003/2025 procedimento licitatório nº 003/2025 pregão eletrônico por registro de preço 02/2025, originada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP.

A nosso ver, a pretensão de adesão à ARP é vantajosa, inicialmente, por tratar-se de serviço padronizado, enquadrado como "serviço comum", de necessidade permanente, bem como há de se mencionar que, demonstra-se que a referida compra dos produtos, através de adesão ao registro de preços do referido órgão gerenciador da contratação é vantajosa para a Administração, tendo em vista que, nas propostas registradas constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para o Município.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação busca minimizar os impactos ambientais por meio da exigência de veículos com tecnologia recente, que atendam às normas vigentes de controle de emissões de poluentes (PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). A preferência por veículos mais novos contribui para a redução da emissão de gases do efeito estufa e do consumo excessivo de combustíveis fósseis. Além disso, o uso de frota terceirizada e bem mantida evita o descarte precoce de peças e componentes automotivos, contribuindo para práticas sustentáveis. A Câmara Municipal compromete-se ainda a incentivar a condução responsável e o uso racional dos veículos, reduzindo o consumo de recursos naturais e promovendo a preservação ambiental.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Santa Luzia, 03 de 04 de 2025.

Servidor Responsável

Servidor Responsável

Rayssa Lourenço Freitas Silva
RAYSSA L. FREITAS SILVA

MATRICULA 4125
PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

Glaysom Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência:

Processo Administrativo
Nº 06/2025

1. OBJETO:

A Câmara Municipal necessita da contratação da Locação dos Veículos e Seguro dos mesmos, conforme descritos no quadro abaixo.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE
01	Passeio, 1.0 turbo, automático, com ar-condicionado, direção hidráulica, e vidros elétricos.	22

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os referidos serviços deverão atender às necessidades institucionais nas dependências da sede da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas da presente contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA

A locação de veículos e a contratação de seguro são necessárias para garantir o adequado deslocamento de vereadores e servidores no desempenho de atividades institucionais da Câmara Municipal, como visitas técnicas, fiscalização de obras, participação em eventos oficiais e demais compromissos administrativos. A contratação de seguro visa resguardar o patrimônio público contra eventuais danos, furtos ou acidentes, assegurando responsabilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Rayssa Lorraine Freitas Silva

RAYSSA LORRAINE FREITAS SILVA- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

RAYSSA L. FREITAS SILVA

MATRICULA 4125
PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E ECONOMIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rayssa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



DEMONSTRATIVO DE RECURSO CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.

A Câmara Municipal necessita da contratação da Locação dos Veículos e Seguro dos mesmos, conforme descritos no quadro abaixo.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE
01	Passeio, 1.0 turbo, automático, com ar-condicionado, direção hidráulica, e vidros elétricos.	22

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 125
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



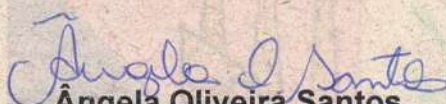
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Para prestação de serviço objeto do referido Processo Administrativo será utilizada dotação Nº 3.3.3.90.39.00.00 Ficha 017

Informo que há recurso orçamentário para referida dotação.

Santa Luzia, 11 de Abril de 2025.


Ângela Oliveira Santos

Coordenadora Administrativo-financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Câmara de Santa Luzia, MG, aprovo e determino a adesão à Ata de Registro de preços nº 06/2025, Pregão Eletrônico por Registro de Preço 002/2025 originada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, FORNECEDORA: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CPJ: 18.778.140/0001-50

Santa Luzia, 11 de Abril de 2025.

Glaysom Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2025 representa uma alternativa legal, eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades deste órgão, sendo recomendada sua formalização.

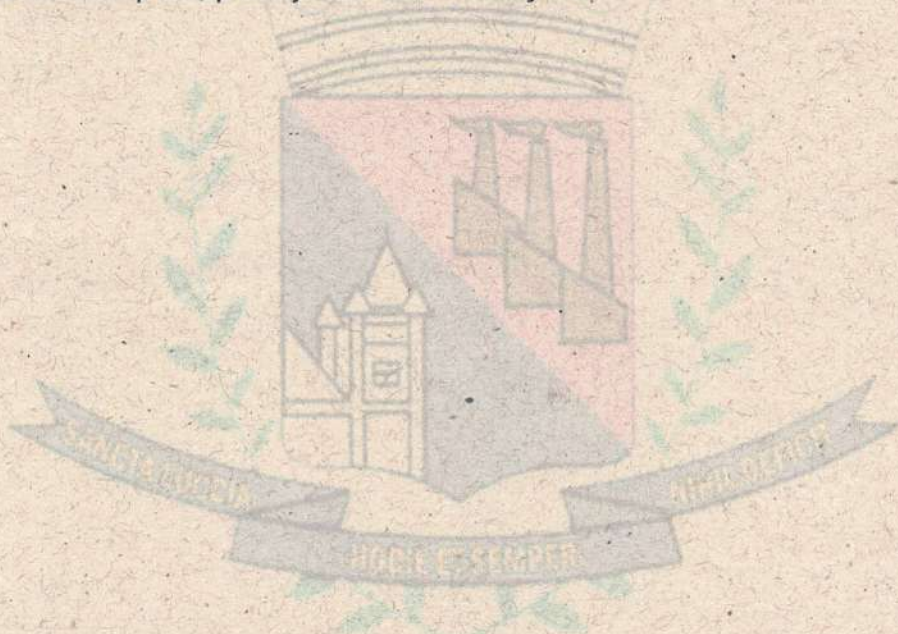
Santa Luzia, 11 de Abril de 2025

Rayssa Lorraine F. Silva
Rayssa Silva

RAYSSA L. FREITAS SILVA

MATRICULA 4125
PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Diretora de Compras, planejamentos e licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICADO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, torna público o interesse em aderir como “Carona” a Ata de Registro de Preços nº 06/2025, EDITAL Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 02/2025, originada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP com sede no(a) R. Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.362.307/0001-40 empresa fornecedora LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 18.778.140/0001-50, ENDERENÇO: RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, Nº 42, ESTORIL – BELO HORIZONTE/ MG, para futura e eventual aquisição referente à Locação de veículos e seguro dos veículos, para atender a demanda interna.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE
1	Passeio 1.0 turbo, automático, com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos.	22

Os órgãos e entidades da Administração Pública, e demais interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar através do e-mail: licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, localizada a Rua Direita, nº 750 – Centro, no telefone (31) 36414527.

Santa Luzia, 28 de abril de 2025.

Rayssa Lorraine Freitas Silva
Diretora de Compras, Planejamentos e licitações

Rayssa Lorraine Freitas Silva

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 4125
PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rayssa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO EMPRESA FORNECEDORA

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, solicita a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO DESTA EMPRESA FORNECEDORA DOS OBJETOS da Ata de registro de preços nº 06/2025, EDITAL Nº 003/2025 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 02/2025, originada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ- AMESP com sede no(a) R. Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.362.307/0001-40 empresa fornecedora LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 18.778.140/0001-50, ENDERENÇO: RUA CRISTIANO MOREIRA SALES, Nº 42, ESTORIL – BELO HORIZONTE/ MG, para futura e eventual aquisição referente à Locação de veículos e seguro dos veículos, para atender a demanda interna.

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE
1	Passeio 1.0 turbo, automático, com ar-condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos.	22

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, localizada a Rua Direita, nº 750 – Centro, no telefone (31) 36414527.

Desde já agradecemos a oportunidade e aguardamos retorno positivo quanto ao pedido.

Santa Luzia, 23 de Maio de 2025.

Rayssa Lorraine Freitas Silva
Diretora de Compras, Planejamentos e licitações

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara

RAYSSA L. FREITAS SILVA

MATRÍCULA 1125
PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES
CÂMARA

Rayssa Lorraine Freitas Silva

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRÍCULA 1125
PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



RES: Solicitação De Permissão Para Autorização Empresa Fornecedora- Loc Minas Locadora De Veículos



De Contratos MG <contratos.mg@credicarlocadora.com.br>
Para Licitacao <licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Cópia Luiz Daniel <luizdaniel@credicarlocadora.com.br>
Data 23/05/2025 16:21

Minuta do Contrato AMESP.docx (~86 KB) Autorização adesão Santa Luzia.pdf (~149 KB)

Prezados, boa tarde,

Com os melhores cumprimentos a empresa Loc Minas Locadora de Veículos Ltda, vem através do presente encaminhar em atenção ao Ofício **anuência** à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do Pregão Eletrônico nº 02/2025 do Consórcio AMESP.

Como o contrato é oriundo de uma adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, é necessário que utilizem a minuta em anexo para a elaboração do contrato.

Em caso de qualquer dúvida ou providência que se faça necessária, estamos à disposição.

Cordialmente,



Loc Minas Locadora de Veículos Ltda
Fabrícia Moreira da Silva
Departamento de licitações
Tel/fax: (31)3309-1575
contratos.mg@credicarlocadora.com.br

De: Licitacao <licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 14:05
Para: Contratos MG <contratos.mg@credicarlocadora.com.br>
Assunto: Solicitação De Permissão Para Autorização Empresa Fornecedora- Loc Minas Locadora De Veículos

Boa Tarde

A/C Fernanda

Segue em anexo a Solicitação para Autorização da Empresa Fornecedora Loc Minas, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal De Santa Luzia, tendo em vista a intenção desta Câmara Municipal de aderir a Ata de registro de preços Nº 06/2025.

RAYSSA L. FREITAS SU
MATRICULA 4195
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Sem mais para o momento receba nossos cumprimentos e aguardamos pronta resposta.

Atenciosamente

Rayssa Silva



Diretoria de Planejamento, Compras e Licitação
R. Direita, 750 - Centro, Santa Luzia - MG
licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br

15

RAYSSA L. FREITAS SILVA
MATRICULA 4125
PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Belo Horizonte MG, 23 de maio de 2025.

À
Câmara Municipal de Santa Luzia/MG
Att.: Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício datado de 23 de maio de 2025 que nos foi encaminhado, venho por meio desta manifestar anuência à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 do Pregão Eletrônico nº 02/2025 do Consórcio AMESP, conforme relação abaixo:

LOTE 3						
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	22	ITEM 02 – VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH OU SEDAN Ano de fabricação: não inferior a 2025; Cor: preferencialmente branca ou prata; Potência: mínimo de 116 CV; Câmbio: automático; Combustível: gasolina, flex ou híbrido	VW POLO	R\$ 5.358,24	R\$ 117.881,28	R\$ 1.414.575,36

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.414.575,36 (um milhão e quatrocentos e quatorze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

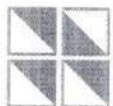
Atenciosamente,

LUIZ DANIEL
GOULART
VIANA:04972159
693

Assinado de forma digital
por LUIZ DANIEL
GOULART
VIANA:04972159693
Data: 2025.05.23
16:05:24 -0300'

Luiz Daniel Goulart Viana
Diretor


RAYSSA L. FREITAS
MATRÍCULA 4125
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Procedência:

Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Ementa:

Processo Licitatório – Adesão a Ata de Registro de Preços –
Análise de Adequabilidade e Legalidade – Exame Jurídico Prévio
– Lei nº 14.133/2021 - Sistema de Registro de Preços – Adesão
de Órgãos Não-Participantes – Art. 86, §2 - Requisitos Essenciais
– Análise Documental – Necessidade de Verificação dos Preços –
Regularidade Condicionada.

I – CONSULTA

Trata-se de consulta oriunda da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que encaminha, para análise dessa Assessoria Jurídica, os autos de futuro Processo Licitatório, a ser realizado sob a modalidade de Adesão a Registro de Preços, especialmente, suas minutas, anexos e documentação.

A presente licitação tem por objeto a adesão à ata de registro de preços 06/2025 – Processo Licitatório nº 003/2025, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores incluindo seguro para atender a Câmara Municipal de Santa Luzia.

A documentação foi encaminhada com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e emissão de opinião jurídica quanto ao prosseguimento – ou não –, do mencionado procedimento licitatório.

É o relatório, no essencial.

II – ANÁLISE JURÍDICA



2.1. DA LEGALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ENTE PÚBLICO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

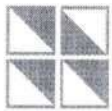
A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ab initio, cabe uma singela análise dos conceitos e parâmetros estruturais da Administração Pública, para a compreensão da legalidade e dos procedimentos necessários à adesão por um Município à ata de Registro de Preços de outro.

Em se tratando de Administração Pública, não se pode olvidar as limitações que lhe são impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo as restrições principiológicas.

Relativamente aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente, ao que tange as contratações que envolvem dispêndio de verbas públicas, ressaltam-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, sendo que, este último, apesar de não se encontrar formalmente entre aqueles, constitucionalmente, previstos para a Administração Pública (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos.

A Lei 14.133/21 veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo a licitação meio regular de a Administração Pública realizar contratações que visem a realização



de obras, serviços - inclusive de publicidade -, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

No que diz respeito à adesão à Atas de Registro de Preços, a lei supramencionada trouxe disciplina geral sobre o tema, como se denota de seu art. 86, senão vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo. § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



A normativa estabelece, portanto, a possibilidade de órgãos ou entes manifestarem intenção de aderir à ata, posteriormente ao seu registro, caso no qual o órgão ou entidade responsável pela condução do certame será denominado “gerenciador”, ao passo que os aderentes – como a Prefeitura de Raposos, no presente caso – serão considerados “não participantes” da ata, que poderão aderi-la, desde que satisfeitas as condições excepcionais do art. 86, §2º.

Importante consignar que a disciplina legal do instituto buscou delimitar, de maneira rigorosa, sua utilização, notadamente para impedir eventuais distorções significativas entre o quantitativo previsto em edital e o efetivamente adquirido do fornecedor. Assim, para garantir o equilíbrio e a lisura do processo de contratação, eventuais aderentes deverão estimar, já na fase preparatória, a quantidade a ser adquirida. Ainda, no caso de aderentes “não participantes”, a própria lei estipula limites à aquisição.

Indiscutível a vantagem de se promover as compras públicas através de Registro de Preço, como já indicou a Lei 14.133/2021, pois evidente a economicidade, a eficiência e a isonomia que seriam trazidas ao processo licitatório. Forma, como já decidiu o Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹:

No tocante às vantagens do Sistema de Registro de Preços, destacamos: — a economia procedimental, mediante a realização de uma única licitação, evitando-se, assim, a repetição, ao longo do ano, de licitações, nas mais diversas modalidades, demandando inúmeros procedimentos; — prazo de validade das propostas por até doze meses, ocorrendo o reajustamento dos preços registrados, de conformidade com as disposições do edital e do ato regulamentar, enquanto que nas licitações rotineiras, as propostas valem por, no máximo, 60 dias; — desnecessidade de fixação da quantidade física a ser contratada, que pode ser diferente da real necessidade das atividades e projetos em curso, uma vez que no sistema de registro, o Poder Público, se o quiser, estabelece previamente as quantidades mínimas e máximas que poderão ser compradas, conferindo, assim, maior nível de reserva para o suprimento de materiais e serviços.

Finalmente, cumpre registrar que a aplicabilidade do Registro de Preços é notável quanto a bens uniformes e padronizados, entendidos como tais aqueles cujo preço seja o único elemento de comparação, como é o caso de medicamentos, em que deverão ser observados para a escolha os componentes das fórmulas e não os laboratórios fornecedores, os quais, como se sabe, apresentam os mais variados preços.

(...)

Estes relevantes e indispensáveis procedimentos de controle são difíceis de ser administrados no processo de compra tradicional, em que a Administração se torna responsável pela aquisição dos quantitativos previstos no Edital, dentro de um determinado



cronograma de aquisição, armazenando, não raro, um estoque desnecessário a curto prazo. Por outro lado, o Registro de Preços permite à Administração adquirir de acordo com a exigência da demanda, exonerando-se, assim, do controle e guarda de estoques vultosos

Justamente por se tratar de um sistema que visa a economicidade dos processos licitatórios, bem como a eficiência na contratação e execução dos objetos licitados, que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê, agora sim expressamente, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgão não-participante do processo licitatório que lhe deu origem.

2.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Conforme mencionado, a Lei de Licitações disciplina determinados requisitos para que a Ata de Registro de Preços possa ser aderida por outro ente da Administração não participante da licitação.

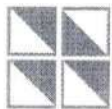
No art. 86, §2º, temos as hipóteses nas quais o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado. Vejamos:

[...] §2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 desta Lei;
- III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ponto esclarecido, compulsando os autos do procedimento, verificamos a ausência de documentos imprescindíveis para a lisura do certame, considerando a documentação encaminhada para análise.

Não obstante, verifica-se que o procedimento licitatório em comento, incluindo toda a sua documentação e anexos, atendeu, preponderantemente, os requisitos legais, expondo claramente o objeto a ser licitado, restando faltante apenas a complementação da documentação, nos termos exigidos pela Lei.



Por esses motivos, fixadas as principais regras, quanto ao objeto desse presente parecer e, após detida análise das minutas apresentadas, constata-se terem sido observados os requisitos pertinentes à modalidade de Adesão à Ata, para utilização do Sistema de Registro de Preços, relativamente à Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se observa quaisquer ilegalidade ou irregularidade nos autos do Processo Licitatório visado, desde que observados os apontamentos do presente Parecer Jurídico, mais especificamente:

a) A inclusão de documentação faltante.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

Arthur Magno e Silva Guerra

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO PARA SEGURO TOTAL DOS CARROS LOCADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

Santa Luzia, 08 de abril de 2025.

Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadora

Com os melhores cumprimentos, após embasamento jurídico externo do escritório contratado por esta Casa (em anexo) e atendendo ao pedido de Vossas Excelências referente à mudança do seguro dos carros locados pela Câmara Municipal de Santa Luzia-MG; que no momento se encontra somente para terceiros, que passe a ser seguro total dos veículos através do contrato Nº 011/2025, através de aditivo ou mudança de contrato, sirvo-me deste para solicitar a assinatura dos nobres pares.

Agradeço antecipadamente e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Glendon Luiz *Albino*

Glendon Luiz

Glendon Luiz
VEREADOR

Glendon Luiz
VEREADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA EXERCÍCIO 2025/2026

peste para enviar em anexo o contrato 011/2025, que conforme informado pela
essa locadora, os veículos locados pela Câmara Municipal de Santa Luzia, possuem
seguro contra terceiros e GPS (rastreador).

Solicito que seja analisado, em caráter de urgência, se é possível aderirmos um seguro de
frota, com cobertura para roubo, sinistro e avarias em geral?

Agradeço antecipadamente e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que
se fizerem necessário.

Cordialmente,

Vereador Glayson Johnny

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

24

Re: {Análise} - Seguro de carros locados pela Câmara Municipal de Santa Luzia

De ARTHUR GUERRA e Advogados Associados <advocacia@email.com>
Para Glayson Johnny Gonçalves Coelho <glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Cópia <procuradorgeral@cmsantaluzia.mg.gov.br>,
<assessorjuridico@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Data 04/04/2025 14:37
Prioridade Normal

Prezado Vereador Presidente Glayson Johnny, boa tarde.

Conforme solicitado, realizamos a análise jurídica acerca da possibilidade de adesão, por parte da Câmara Municipal, a um seguro de frota com cobertura para roubo, sinistro e avarias em geral, relativamente aos veículos atualmente locados junto à empresa contratada.

Após o exame do instrumento contratual e das disposições legais aplicáveis, informamos que não é juridicamente possível que a Câmara Municipal contrate, diretamente, seguro sobre bens que não integram seu patrimônio, como é o caso dos veículos locados.

Contudo, identificamos uma alternativa viável e juridicamente segura: a formalização de termo aditivo ao contrato atual, com a previsão de que a empresa locadora providencie seguro completo dos veículos disponibilizados, abrangendo cobertura contra roubo, furto, sinistros e avarias em geral. Essa exigência pode ser pactuada entre as partes, com eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso, nos termos da legislação.

Recomendamos, como medida preliminar, que seja formalmente oficiada a empresa locadora para que informe, com clareza e documentação comprobatória, as modalidades de seguro atualmente contratadas para os veículos utilizados pela Câmara. Com base nessas informações, será possível avaliar a conveniência e oportunidade da eventual alteração contratual.

Colocamo-nos à disposição para redigir os documentos necessários e prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

Equipe S.A. Guerra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Desembargador Jorge Fontana, 428, 11º andar | Belvedere
Belo Horizonte | MG | CEP 30.320-670
Tel: 31 3286-5432
www.arthurguerra.adv.br

Sent: Thursday, March 27, 2025 at 12:20 PM

From: "Glayson Johnny Gonçalves Coelho" <glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br>

To: "Advocacia" <advocacia@email.com>, "Procurador Geral"
<procuradorgeral@cmsantaluzia.mg.gov.br>, "Assessor Jurídico"
<assessorjuridico@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Subject: Análise seguro de carros locados pela Câmara Municipal de Santa Luzia

Bom dia prezadas